



**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/DCCL**

Of. Circ nº 15/2018

**REF. ERRATA DE EDITAL –**

**OBJETO:** ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DOS TIPOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA.

Salvador-Ba, 31/10/2018.

Senhores participantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018 , fineza considerar a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

**20.6.2.2** Caso o LICITANTE apresente Situação Financeira da empresa com índices de resultado inferior a 1 (um inteiro), apurado conforme demonstrativo que trata o item 22.6.2, este deverá possuir **Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo indicado no BP**, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.

**LEIA-SE:**

**20.6.2.2** Caso o LICITANTE apresente Situação Financeira da empresa com índices de IILG e ILC de resultados inferiores a 1 (um inteiro), apurados conforme demonstrativo que trata o item 22.6.2, este deverá possuir **Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo indicado no BP**, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.

Atenciosamente,

Alvaro Medeiros Filho  
**Coordenador de Licitações**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia  
email: [amedeiros@mpba.mp.br](mailto:amedeiros@mpba.mp.br)  
email: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br)  
telefone: (71) 3103-0112



EDITAL DE LICITAÇÃO				
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018				
<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b>				
O <b>Ministério Público do Estado da Bahia</b> , CNPJ nº <b>04.142.491/0001-66</b> , através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1563/2014, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade <b>PREGÃO PRESENCIAL</b> em data e horário indicados deste preâmbulo, regida pela Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Estadual nº 11.619/2009, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 10.520/2002, com suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.				
<b>II. UNIDADE SOLICITANTE</b>				
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)				
<b>III. MODALIDADE</b>		<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		
PREGÃO PRESENCIAL		003.0.28993/2018		
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO / FORMA DE APURAÇÃO</b>		<b>VI. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO</b>		
MENOR PREÇO	MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Conforme ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO		
<b>VII. OBJETO</b>				
Contratação de prestação de serviços de <b>ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DOS TIPOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA</b> , a servidores do Ministério Público, do seu quadro de cargos ou a ele cedidos, lotados na Capital e Interior do Estado da Bahia ,conforme disposições contidas nesse edital e anexos.				
<b>VIII. SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:</b>				
<b>LOCAL:</b> Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, s/104 - Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP 41.745-004				
<b>DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b> 13/11/2018 <b>HORA:</b> 09h30 (horário local)				
<b>IX. NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>				
UO/UG	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DR	ELEMENTO DE DESPESA
40.101.0028	03.122.503.2013	9900	100	33.90.46
<b>X. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:</b>				
CONFORME ANEXO: II – MINUTA DE CONTRATO				
<b>XII. ANEXO(S) AO EDITAL:</b>				
• ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II –MINUTA DE CONTRATO				
<b>XIII. ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b>				
<b>Endereço:</b> Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, s/116 - Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP 41.745-004 - Coordenação de Licitação. <b>Telefax nº (71) 3103-0225/0114; Portal Eletrônico:</b> <a href="http://www.mpba.mp.br">www.mpba.mp.br</a> ; <b>E-mail:</b> <a href="mailto:licitacao@mpba.mp.br">licitacao@mpba.mp.br</a> - <b>PREGOEIRO OFICIAL:</b> Alvaro Medeiros Filho				
<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.</b>				



#### XIV – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**14.1** AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS do objeto a ser licitado devem ter compatibilidade com o solicitado nos Anexo I – Termo de Referência, com observância o regime e da forma e demais condições contratuais para a execução dos serviços, assim como as características, quantitativos e especificações previstas no **Anexo II-Minuta de Contrato e seus apensos**.

**14.2.** INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO: Considerando que o objetivo desta licitação é a contratação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios dos tipos alimentação e refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança, incluem-se no objeto do contrato: **1-** O fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios in natura (função alimentação) ou refeições prontas (função refeição); **.2-** A existência e a manutenção de rede de estabelecimentos credenciados junto à Contratada, na forma definida pela legislação pertinente e conforme condições descritas no Anexo II- Minuta de Contrato; **3** A implantação, disponibilização e manutenção de sistema operacional informatizado para gerenciamento dos serviços.

#### XV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**15.1** A SESSÃO PÚBLICA do pregão terá início no horário, data e local fixado no **item VIII** deste Edital. O licitante ou o seu representante legal deve realizar preliminarmente o seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**15.2** PODERÃO participar deste pregão:

**15.2.1** Empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste edital;

**15.2.2** Interessados optantes pelo cadastro de fornecedores do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços/SIMPAS da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB ou Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF/Comprasnet Federal, CRC de atividades, família de serviços/materiais, pertinentes ao objeto da licitação.

**15.3** NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio;

**15.4** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;



- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 186, inc. III da Lei Estadual nº 9.433/05;
- e) empresa que estiver em processo de falência;
- f) empresa em regime de subcontratação;
- g) **empresa suspensa cautelarmente do direito de licitar e contratar com a Administração;**
- h) empresas prestadoras de serviço que tenham como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

**15.5** É VEDADO ao agente político e ao servidor público, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas no art. 125, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**15.6** Pessoas jurídicas ou físicas interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital, em arquivo "PDF", no portal eletrônico: [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), clicando no link <https://www.mpba.mp.br/licitacoes>.

**15.7** Para participação o interessado deverá atender os critérios para credenciamento estabelecidos no item **XVII** deste edital.

**15.8** Serão de inteira responsabilidade do interessado as informações prestadas no cadastro, bem como o não preenchimento do mesmo, não sendo apreciadas posteriores reclamações por informações que não forem corretamente registradas.

## **XVI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**16.1** Para participação de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte) interessadas no tratamento diferenciado previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 11.619/209, consoante LC 123/2006 e alterações, deverão atender os critérios para credenciamento estabelecidos no item **XVII** deste edital.

**16.2** Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 11.619/2009, após a classificação final de preços propostos, como **critério de desempate**, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



**16.3** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

**16.4** Consoante o disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 11.619/2009, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**16.4.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**16.4.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 8º, da Lei Estadual nº 11.619/2009, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §§ 1º e 2º do art. 7º da referida lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**16.4.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 7º, da Lei Estadual nº 11.619/2009, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**16.4.4** Na hipótese da não contratação, nos termos previstos no caput do art. 8º, da Lei Estadual nº 11.619/2009, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, com observância nas exigências do presente edital.

**16.4.4.1** O disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 11.619/2009 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**16.5** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, conforme item XX, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 11.619/2009.

## XVII – DO CREDENCIAMENTO

**17.1** Para **credenciamento**, a empresa interessada deverá apresentar ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, PROCURAÇÃO, ATO DE CONSTITUIÇÃO e DECLARAÇÕES, autênticos, **fora dos envelopes de preços e de habilitação**; como se segue:

**17.1.1 PROCURAÇÃO** – com firma reconhecida do representante legal, acompanhada de cópias autenticadas em cartório de:

- a) documento de Identificação da pessoa física que está representando a empresa;



b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso. A procuração poderá seguir o modelo sugerido abaixo:

PROCURAÇÃO	
A	Empresa _____, CNPJ _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(s) _____ <b>(qualificação completa do diretor ou sócio)</b> , CPF _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, residente à _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão PRESENCIAL nº ____/20____, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos; confessar; desistir; firmar compromissos ou acordos; assinar contratos; receber e dar quitação; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.
	_____, ____ de _____ de 2018.
	_____ <b>Assinatura</b> <b>Nome do Representante Legal</b>

**17.1.1.1** Sendo o participante representado por sócio ou proprietário, apresentar cópias autenticadas do ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, alterações ou consolidação do contrato, no caso das sociedades por ações, acompanhado do DOCUMENTO DE ELEIÇÃO E POSSE dos administradores e DECLARAÇÕES exigidas neste edital para credenciamento.

**17.1.1.2** Cada empresa será representada perante o Pregoeiro por apenas uma pessoa física que, devidamente identificada, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório. Serão reconhecidos como Documentos de Identificação, **que deverá apresentado ORIGINAL E CÓPIA, OU CÓPIA AUTENTICA DE:** Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelos Órgãos ou Conselhos de Classe (CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc.) ou CNH com foto ou RNE - Registro Nacional do Estrangeiro ou CIE - Carteira de Identidade do Estrangeiro. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, sem re-plastificação, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado;

**17.1.1.3** A não apresentação ou a apresentação de forma incorreta da **procuração para credenciamento**, não excluirá a empresa interessada de participar da licitação, mas impedirá o Representante de se manifestar e de responder pela empresa a qual está vinculado.



**17.1.1.4** Para dirimir dúvida sobre a atividade econômica compatível com o objeto da licitação – quando esta não for explicitada no ato constitutivo, contrato social ou estatuto – o servidor responsável pelo credenciamento poderá consultar o portal eletrônico: <http://www.cnae.ibge.gov.br/pesquisa.asp>.

**17.1.2 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** - As empresas participantes que se enquadrem como ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), interessadas no tratamento diferenciado de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 11.619/2009, devem apresentar a **declaração, conforme modelo abaixo**, para usufruir da prerrogativa e do direito de preferência, de que tratam os artigos 7º e 8º da supramencionada lei.

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_,

referente à participação do Pregão PRESENCIAL nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, para fins de Tratamento Diferenciado e Favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual nº 11.619/2011, Artº 2º,  
**DECLARA** que:

( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de **microempresa** e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de **empresa de pequeno porte** e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) Para efeito do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da regularidade fiscal, cuja regularização procederá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do Ministério Público do Estado da Bahia, ciente de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente definida no Art. 192, Inciso I.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome do Representante Legal





### 17.1.3 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA -

Todas as empresas interessadas devem apresentar ao Pregoeiro a declaração de elaboração independente de proposta, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento fora dos envelopes de proposta e de habilitação, de acordo com o modelo abaixo sugerido:

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no Pregão PRESENCIAL nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, **DECLARA QUE:**

(1) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(3) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;

(4) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial.

(5) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado da Bahia antes da abertura oficial da referida licitação;

(6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome do Representante Legal





**17.1.4 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- Todas as empresas participantes devem apresentar a referida declaração em conformidade com o art.120, II da Lei nº 9.433/05, de acordo com o modelo a seguir:

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, para fins de participação do PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, **no que concerne ao Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, para efeito do Inciso II do Art. 120 e em face do quanto disposto no Inciso IV do Art. 184, todos da Lei 9433/05, **DECLARA** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de ser aplicadas a teor do Art. 186 da supracitada lei estadual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal/Assinatura

**17.1.5 DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 37-CNMP-Conselho Nacional do Ministério Público:** todas as empresas participantes devem apresentar a declaração conforme modelo **abaixo**:

**DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP**

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, participante do Pregão Presencial XX/201X do Ministério Público do Estado da Bahia, **DECLARA:** caso seja VENCEDORA da licitação mencionada, para fins de contratação com o Ministério Público do Estado da Bahia, em atendimento aos artigos 1º e 2º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, **declara** que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

**XVIII – DA PROPOSTA DE PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

**18.1 A FORMULAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA** - A licitante deverá elaborar a proposta de preços, informando o percentual de taxa de administração e demais dados requeridos na PLANILHA DE COTAÇÃO(PCT, modelo do item 5 do Anexo I-Termo de Referência(TR).), com observância as regras para a contratação prescritas no Anexo II-



Minuta de Contrato, inclusive, a Cláusula Segunda – Do Regime e da Forma de Execução, e do Recebimento, partes integrantes deste edital.

**18.2** A PROPOSTA comercial deve ser entregue ao pregoeiro ou a equipe de apoio, em data e horário da abertura do pregão presencial, em envelope fechado, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇOS no seu averso na forma sugerida a seguir:

AO  
PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº:  
**PROPOSTA DE PREÇOS .**

**18.3 INCLUSOS NO PREÇO** - Na Taxa de Administração ofertada pelo proponente, deverá estar inclusa todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do contrato a ser firmado, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos, bem como: disponibilização, implantação e manutenção de sistema operacional informatizado; manutenção da rede de estabelecimentos credenciados junto à contratada; e fornecimento de cartões eletrônicos e respectivas segundas vias, sempre que necessário.

**18.3.1** Não deverá ser cobrada qualquer tipo de taxa para cobertura de despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), nem mesmo para a hipótese de emissão de segunda via ou reenvio de cartão.

**18.4 VALIDADE DA PROPOSTA** - Em conformidade com o XXVIII do art. 120 da Lei nº 9.433/05, a proposta de preços terá prazo de VALIDADE de 60 (sessenta) dias, que será contado da data fixada para sessão de abertura do pregão, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Não consignando o prazo de validade na proposta comercial ou constando prazo de validade inferior, será considerado como 60 (sessenta) dias.

**18.5 NÃO SERÁ PERMITIDA** previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer, bem como não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**18.6 A FORMULAÇÃO** da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**18.7** Para os fins de adjudicação do objeto será exigido propostas com percentual de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, não superior a **0,00% (zero por cento)**, em até 2 (duas) casas decimais. De conformidade com o Parecer Jurídico nº 486/2018 da ATJ/SGA/MPBA,-procedimento



administrativo SIMP 003.0.8099/2018, **será admitida** o percentual de taxa de administração **negativa**.

## XX DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**20.1** Concluída a fase de lances, será aberto o envelope de habilitação para análise das documentações de habilitação da classificada. O conteúdo deverá estar disposto ordenadamente em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas de originais para que possam ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio. Caso a licitante seja regularmente cadastrada no SIMPAS/SAEB ou SICAF/Compras governamentais, bastará apresentar as documentações elencadas no item **20.7**.

**20.2** O envelope de habilitação deverá conter no anverso as seguintes informações:

AO  
PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018 \_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**20.3** As CERTIDÕES extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

### **20.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA serão exigidas as documentações a seguir:**

**20.4.1** REGISTRO COMERCIAL e cédula de identidade, no caso de empresa Individual;

**20.4.2** ATO CONSTITUTIVO, Estatuto, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por Ações, deverá acompanhar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;

**20.4.3** INSCRIÇÃO DO ATO constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**20.4.4** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**20.5 A REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

**20.5.1** CERTIDÃO DE REGULARIDADE do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**20.5.2** CERTIDÃO NEGATIVA ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de Terceiros (INSS e Receita Federal do Brasil), emitida pela Secretaria da Receita Federal; (**Obs.: a apresentação do item 20.3.3 suprirá a exigência**);



**20.5.3** CERTIDÃO NEGATIVA de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e PGN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art.11 da Lei Federal 8.212 de 24/07/91;

**20.5.4** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**20.5.5** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**20.5.6** PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**20.5.7** PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuinte MUNICIPAL relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**20.5.8** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**20.5.9** APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL DE ME E EPP – Para licitantes que se enquadrem no regime tributário diferenciado como ME-Microempresas e EPP-Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da **regularidade fiscal** deve ser observada a disciplina estabelecida no art. 5º da Lei Estadual nº 11.619/2009;

**20.5.10** MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de conformidade com o art. 6º da Lei Estadual nº 11.619/2009, deve apresentar toda a documentação exigida no item XX, dentro do Envelope de Habilitação, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**20.5.10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, **a critério da Administração**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**20.5.10.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior (§ 1º do art. 6º, da Lei Estadual nº 11.619/2009), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso VI do art. 184 da Lei Estadual 9.433/2005, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação. A prorrogação é permitida apenas para a comprovação de regularidade fiscal-trabalhista.



**20.5.11** As provas de inscrições referidas nos subitens “**20.5.6**” e “**20.5.7**” serão supridas com a apresentação de documentações exigidas para habilitação fiscal, desde que constem tais inscrições.

**20.6 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

**20.6.1** BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.

**20.6.1.1** O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias autenticadas. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.

**20.6.1.2** Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação das demonstrações contábeis na forma da lei, apresentar cópias publicadas.

**20.6.1.3** As empresas que optarem pela Escrituração Contábil Digital poderão apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado no SPED.

**20.6.1.4** Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado de Exercício;
- c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Notas Explicativas do Balanço.

**20.6.2** DEMONSTRATIVO para aferição da CAPACIDADE FINANCEIRA do licitante, firmada por Contador habilitado no CRC, com base em **índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC)** igual ou superior a **1,0** (um inteiro), e **Índice de Grau de Endividamento (GE)** menor ou igual a **0,80** (zero virgula oitenta), nos termos da fórmula abaixo, aplicada sobre os valores do Balanço Patrimonial do último exercício social:

$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$	$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$	$\text{IGE} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}}$
---	--	--



LEGENDAS	
<b>ILG</b> = Índice de Liquidez Geral	<b>IGE</b> = Índice de Grau de Endividamento
<b>ILC</b> = Índice de Liquidez Corrente	<b>IS</b> = Índice de Solvência
<b>AC</b> = Ativo Circulante	<b>PC</b> = Passivo Circulante
<b>AT</b> = Ativo Total ( <b>AC+ANC-ACR</b> )	<b>PNC</b> = Passivo Não Circulante
<b>RLP</b> = Realizável a Longo Prazo	<b>PET</b> = Passivo Exigível Total ( <b>PELP+PC</b> )
<b>ANC</b> = Ativo Não Circulante	<b>PELP</b> = Passivo Exigível a Longo Prazo
<b>ACR</b> = Ativo Conta Redutoras	

**NOTA:** "A solicitação de indicadores contábeis para análise da capacidade econômica das empresas participantes deste processo licitatório se faz pela necessidade de aferir a dependência econômica da empresa perante o capital de terceiros. Visto que na medida em que essa relação se aproxima, ou seja, o montante de capital próprio e de terceiro passa a ser equivalente (índice de endividamento igual a 1), a saúde da empresa está comprometida. No caso de fornecimento de auxílio refeição, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado: a empresa não poderia pagar os estabelecimentos cadastrados, o que deixariam de aceitar auxílio refeição e/ou alimentação, prejudicando os trabalhadores beneficiados. Portanto, de acordo com decisões proferidas pelas cortes de contas, inclusive o TCE/SP (TC 1395/989/14-8, TC -2525/989/14-1, TC -00004210/989/14-1) em objetos de gerenciamento de auxílio alimentação/auxílio refeição, determinou-se um índice de 0,8 devido à realidade das empresas desse seguimento. Para orientação citamos ainda o Acórdão nº 3121/2016 -TCU - Plenário, o qual é válido aplicar no presente."

**20.6.2.1** Para esta licitação, o Patrimônio Líquido ou Capital Social, mínimo, constante no BP, é de **5% (cinco por cento)** do valor estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE;

**20.6.2.1.1** No caso de atualização referida no item anterior será permitida a apresentação de balanço intermediário devidamente aprovado pela sociedade e registrado no órgão competente

~~**20.6.2.2** Caso o LICITANTE apresente Situação Financeira da empresa com índices de resultado inferior a 1 (um inteiro), apurado conforme demonstrativo que trata o item 22.6.2, este deverá possuir **Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo indicado no BP**, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.~~

**20.6.2.2** Caso o LICITANTE apresente Situação Financeira da empresa com índices de IILG e ILC de resultados inferiores a 1 (um inteiro), apurados conforme demonstrativo que trata o item 22.6.2, este deverá possuir **Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo indicado no BP**, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE ([Redação Of. Circ. 15/2018](#)).

**20.6.2.3** NOS CASOS de empresa com menos de um ano de existência, deverão ser apresentadas demonstrações contábeis, devidamente registradas e autenticadas na forma do subitem 22.6.1, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (IS) maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula a abaixo indicada, compreendendo o PL ou CS exigido no item anterior:

$$\text{IS} = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Exigível Total (PET)}}$$





**20.6.3 CERTIDÃO NEGATIVA de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso o documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias. Caso a empresa esteja em recuperação judicial deverá comprovar a existência de plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação.

**20.7 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

**20.7.1 CERTIFICADO DE REGISTRO** no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, do Ministério do Trabalho, dentro do prazo de validade do mesmo;

**20.7.2 CERTIFICADO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ**, emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, da jurisdição do Estado da Bahia, dentro do prazo de validade do mesmo;

**20.7.3 ATESTADO OU DECLARAÇÃO** de capacidade técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

**20.7.3.1** Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome do licitante, que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

**20.8 APRESENTAR DECLARAÇÃO** de que não possui menores empregados, conforme modelo abaixo:

<b>DECLARAÇÃO</b>	
Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei: POR ATENDIMENTO AO ART. 98, V da LEI Nº 9433/05, <b>que não emprega menores de 18 (dezoito) anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos</b> , salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.	
(Local) ____ de _____ de 2018.	
_____ Nome do Representante Legal e Assinatura	

**20.9 Em caso de HABILITAÇÃO** de licitantes participantes de cadastro de fornecedores que optarem por um dos sistemas cadastrais: SIMPAS da Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB ou SICAF- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, será efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio a consulta das documentações exigidas neste edital, constantes nos relatórios do sistema de cadastro. O licitante **só ficará dispensado** da





apresentação de documentos para habilitação se estiverem dentro do prazo de validade, com a **exceção** dos seguintes documentos:

**20.9.1** Ao optante pelo cadastro **SIMPAS / SAEB**:

- a) Qualificação Técnica, item 20.7;
- b) Documentos atualizados, quando vencidos no cadastro;

**20.9.2** Ao optante pelo cadastro **SICAF / COMPRASNET**:

- a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, item 20.6.3 e subitem, caso não conste no SICAF.
- b) Qualificação técnica, item 20.7;
- c) Documentos atualizados, quando vencidos no cadastro;

**20.9.3** Caso existam documentos com data de validade expirada nos referidos sistemas de cadastros, os participantes deverão incluir no Envelope de Habilitação, **a versão atualizada destes documentos**, conforme disposto no art. 120, XV da Lei Estadual nº 9.433/05, **sob pena de inabilitação**.

**20.9.4** No caso de LICITANTE enquadrado como ME ou EPP optante pelo cadastro SIMPAS/SAEB ou SICAF/COMPRASNET, deverá observar ainda, as condições para apresentação de documentos fiscais mesmo que estejam vencidos, conforme previsto no item 15.5 do presente edital.

**20.10** Poderão ser dispensados da apresentação dos documentos de **habilitação jurídica**, quando os mesmos já constarem dos autos desde o credenciamento deste pregão.

**20.11** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## **XXI – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO**

**21.1** O pregão terá o critério de classificação das propostas de **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

**21.2** A partir do horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas escritas de percentual de taxa de administração recebidas dos participantes e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

**21.3** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**21.4** SERÃO **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

**21.4.1** não atenderem a quaisquer das condições e exigências do edital e seus anexos;



**21.4.2** consignarem valores superiores aos praticados no mercado ou com preços (percentual) manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**21.4.3** apresentarem na proposta de preços final com percentual da taxa de administração superior a estimada pelo MPBA;

**21.5** Desde que conste expressamente em Ata de licitação é FACULTADO ao Pregoeiro o saneamento da **proposta inicial** apresentada pelo licitante, antes da seleção para a disputa de lances, por eventuais erros de natureza material, como erros de digitação.

**21.6** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor taxa de administração de licitantes que tenham apresentado propostas com percentuais sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor percentual de taxa de administração. Na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas escritas, o pregoeiro selecionará as propostas **subsequentes à de menor percentual de taxa de administração**, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem da sessão pública de lances verbais.

**21.7** No caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais, o Pregoeiro fará o sorteio para a etapa competitiva de lances verbais.

**21.8** Havendo apenas uma proposta – desde que atenda a todas as condições do edital – e estando o seu percentual compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor percentual.

**21.9** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão e estabelecer nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**21.10** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**21.11** Para efeitos da Lei Estadual nº 11.619/2009 consoante Lei Complementar 123/06, será observado o disposto no **item XVI**.

## XXII – DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

**22.1** Após a seleção das propostas, conforme item **21.6**, o Pregoeiro fará a divulgação dos percentuais da taxa de administração na tela de projeção, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior taxa, seguido dos demais, em ordem decrescente;



**22.2** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será considerada como encerrada para este licitante e na manutenção do último percentual apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**22.3** Caso não se realizem os lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa de administração e estimada para a contratação;

**22.4** Encerrada a etapa de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa de administração e a estimada para esta licitação.

**22.5** Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento dos requisitos de habilitação da licitante com base nas documentação apresentadas;

**22.6** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital;

**22.7** Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias pelo licitante vencedor e não havendo manifestação para recurso administrativo, o **objeto do pregão será adjudicado pelo Pregoeiro**, após o vencedor entregar **nova proposta** com o percentual da taxa de administração readequado ao lance final ofertado, no prazo máximo de até **1 (um) dia útil** do encerramento da sessão;

**22.8** Após a adjudicação, o procedimento será encaminhado a Autoridade Superior para a homologação do resultado;

**22.9** Da reunião será lavrada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

### XXIII – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

**23.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis **antes** da data fixada para recebimento das propostas, como se segue:

**23.1.1** Os ESCLARECIMENTOS deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br);

**23.1.2** As IMPUGNAÇÕES deverão ser apresentadas por escrito e devidamente protocoladas no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, prédio sede do órgão no CAB, no horário de funcionamento do órgão;

**23.1.3** As IMPUGNAÇÕES deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, **com procuração**



**comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor;**

**23.1.4** DECAIRÁ do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas;

**23.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil.

**23.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**23.4** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata na reunião de licitação, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, na seguinte forma:

**23.4.1** Os RECURSOS deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, prédio sede do órgão no CAB, no horário de funcionamento do órgão;

**23.4.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará na **decadência** do direito a recurso e, conseqüentemente, à adjudicação do objeto da licitação ao fornecedor;

**23.4.3** Os recursos deverão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, **com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia de documento de identificação do subscritor**.

**23.5** Mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Autoridade Superior serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**23.6 Não** serão conhecidas as impugnações e os recursos:

**23.6.1** apresentados fora do prazo legal;

**23.6.2** subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, através de procuração;

**23.6.3** subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente;

**23.6.4** apócrifos.



**23.7** A Autoridade Superior do órgão promotor do Pregão terá prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**23.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**23.9** Os recursos interpostos e contrarrazões serão disponibilizados em arquivo em "PDF", no portal eletrônico: [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), clicando seguidamente nos links: **Serviços** → **Licitação** → **Pregão Presencial** ou no link: <https://www.mpba.mp.br//licitacoes>.

**23.10** Na forma do art. 202, § 1º da Lei 9.433/2005, as decisões referentes a este procedimento licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante **publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia**, sendo franqueada a vista dos autos na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante pedido escrito e formal, com identificação do solicitante.

#### XXIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**24.1** As condições para a contratação com a licitante vencedora estão transcritas no Anexo II – Minuta de Contrato, parte integrante do presente edital.

#### XXV – DAS SANÇÕES

**25.1** O licitante e o contratado estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

#### XXVI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**26.1** A inexecução, total ou parcial de contrato firmado com a vencedora, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

#### XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**27.1** Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.

**27.2** A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

**27.3** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no Diário da Justiça Eletrônico do TJ-Ba, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.



**27.4** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do Ministério Público do Estado da Bahia, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

**27.5** A fraude de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.6** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.7** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**27.8** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (DJ-e) ou por qualquer meio que comprove o seu recebimento.

**27.8.1** É inteira responsabilidade do LICITANTE acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao CERTAME realizados por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TJ-Ba, pela internet, através do portal eletrônico do Ministério Público, e, quando for o caso, em jornal de grande circulação, sendo mera faculdade da Coordenação de Licitação/MP-BA o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou via postal.

**27.8.2** O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.

**27.9** Os casos omissos que por ventura forem detectados neste edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.

**27.10** Acarretará a exclusão do licitante 1º colocado na ordem de classificação registrada na ata da sessão pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis de acordo com o art. 184, VI c/c 194 da Lei Estadual nº 9.433/2005, quando:

**27.10.1** não realizar a entrega das propostas ajustadas ao lance ofertado, no prazo determinado pelo Pregoeiro;

**27.10.2** convocado para assinar a CONTRATO, descumprir o prazo previsto injustificadamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



**27.11** Fica designado o foro da Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador-Ba, 30 de outubro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício alimentação e refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança, aos servidores do Ministério Público, do seu quadro de cargos ou a ele cedidos, lotados na Capital e Interior do Estado da Bahia.

1.2 Incluem-se no objeto contratado:

1.2.1 O fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios in natura (função alimentação) ou refeições prontas (função refeição);

1.2.2 A existência e a manutenção de rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**, na forma definida pela legislação pertinente e conforme condições descritas neste instrumento;

1.2.3 A implantação, disponibilização e manutenção de sistema operacional informatizado para gerenciamento dos serviços contratados.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAR:

2.1 O Ministério Público do Estado da Bahia é signatário de contrato semelhante ao objeto da contratação cuja vigência terá término em 30 de novembro de 2018.

2.2 A continuidade da execução do objeto é essencial tendo em vista a necessidade de garantir o fornecimento do benefício aos servidores da Instituição, que não optarem em receber na forma de pecúnia.

2.3 O Contrato será celebrado com empresa especializada por meio do qual o Ministério Público determina as especificidades, condições contratuais, suporte, prazos, tudo para garantir a plena prestação dos serviços.

### 3. DO VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO:

3.1 O valor global anual estimado para a licitação é de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), conforme segue:

QUANT. CARTÕES	CRÉDITO	TOTAL
200	1.000,00	200.000,00
AUMENTO 15%		30.000,00
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>230.000,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>2.760.000,00</b>

3.2 Na definição do valor global anual estimado da licitação considerou-se um total de 200 (duzentos) beneficiários, com valor mensal médio do benefício de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescido de 15% para perspectiva de aumento do valor do benefício ou do quantitativo de beneficiários durante a vigência do contrato.



3.2 O valor indicado no **item 3.1** será utilizado somente como o valor estimado da contratação, não cabendo ao licitante vencedor quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a vigência contratual.

#### 4. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

##### 4.1 DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1.1 O regime de execução da Licitação é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço global.

4.1.2 Os serviços objeto do contrato compreendem a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal do benefício alimentação e refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança, para os servidores do **Ministério Público** lotados na Capital e Interior do Estado da Bahia.

4.1.3 Tipos de Produtos:

4.1.3.1 CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA (alimentação ou refeição): os cartões eletrônicos deverão conter os créditos em reais, sendo recarregável, de acordo com as quantidades e valores indicados pelo **Ministério Público**, com senha a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível;

4.1.3.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartão provisório vinculado ao CNPJ da **Ministério Público** (cartão do tipo RH/*no name*), sempre que solicitados, e sem custo adicional para aquele

4.1.3.1.2 Os cartões deverão obedecer a padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

4.1.4 Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** poderão ser utilizados nas seguintes modalidades, conforme opção de cada beneficiário:

4.1.4.1 Cartão Alimentação: utilizado para aquisição de serviços de gêneros alimentícios *in natura* em supermercados, mercados e assemelhados.

4.1.4.2 Cartão Refeição: utilizado para aquisição de refeição pronta em estabelecimentos comerciais (restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados).

4.1.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar até a data da assinatura do contrato, ampla rede de estabelecimentos credenciados nas modalidades Alimentação e Refeição, em todos os Estados brasileiros, com ênfase no Estado da Bahia, que atenda satisfatoriamente os servidores do **Ministério Público** em termos de qualidade, quantidade e preço, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação;

4.1.5.1 A Rede Credenciada deve ser apresentada separadamente para as modalidades alimentação e refeição, por ordem alfabética de localidade, contendo no mínimo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos;

4.1.6 Para a modalidade **Cartão Alimentação**, a **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

4.1.6.1 No mínimo, estabelecimentos nos ramos de hipermercados, supermercados, mercearias, padarias, confeitarias, açougues, hortifrutigranjeiros, sacolões, peixarias e estabelecimentos similares, que forneçam alimentos in natura.

4.1.6.2 Nos municípios de Salvador e região metropolitana e em todas as capitais brasileiras, no mínimo, 03 (três) redes de hipermercados, assim considerados, conforme definição abaixo:

a) Hipermercado é o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

b) Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

4.1.6.3 Quantitativo mínimo de **1.500 (um mil e quinhentos)** estabelecimentos credenciados em Salvador e Região Metropolitana;

4.1.6.4 Quantitativo mínimo de **3.000 (três mil)** estabelecimentos credenciados em todo o Estado da Bahia;

4.1.7 Para a modalidade **Cartão Refeição**, a **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

4.1.7.1 No mínimo, restaurantes, bares, padarias, delicatessens, cafés, confeitarias e estabelecimentos similares, que forneçam refeições prontas de consumo imediato;

4.1.7.2 No mínimo, 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos nas praças de alimentação dos shoppings de Salvador e região metropolitana, dos municípios de Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Vitória da Conquista e de todas as capitais brasileiras;

4.1.7.3 Quantitativo mínimo de **1.500 (um mil e quinhentos)** estabelecimentos credenciados em Salvador e Região Metropolitana;

4.1.7.4 Quantitativo mínimo de **3.000 (três mil)** estabelecimentos credenciados em todo o Estado da Bahia;

4.1.8 A quantidade de serviços, bem como os tipos de serviços a serem executados durante a vigência do contrato, será definida pelo **Ministério Público** e solicitados à **CONTRATADA** através de sistema informatizado;

4.1.8.1 O sistema operacional informatizado deverá:



4.1.8.1.1 Permitir a solicitação e o gerenciamento dos serviços contratados, através de relatórios gerenciais de controle de despesas, processamento das informações nos cartões, identificação do portador de cada cartão, tipos de produtos, data do fornecimento, sempre em base gerencial de dados disponível para o **Ministério Público**;

4.1.8.1.2 Possibilitar a operação pelo **Ministério Público** via web, para as transações mínimas de: gerenciamento e solicitação dos serviços contratados; bloqueio e/ou cancelamento de cartão; solicitação de segundas vias de cartão; solicitação de crédito; e verificação de saldos;

4.1.8.1.3 Possuir manutenção permanente, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados;

4.1.8.2 As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pelo **Ministério Público**, em meio magnético, arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definido pela **CONTRATADA**.

#### 4.1.9 Prazos de Entrega dos Produtos:

4.1.9.1 Cartões eletrônicos novos (novos beneficiários) e segundas vias: 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido.

4.1.9.2 Disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos com os valores indicados pelo **Ministério Público**: 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido;

4.1.9.2.1 A **CONTRATADA** deverá possuir a opções de crédito instantâneo (*on line*), a ser disponibilizado no mesmo dia da realização do pedido, que poderá ser solicitado pelo **Ministério Público** em ocasiões excepcionais.

4.1.9.3 Devolução de créditos não utilizados/estornados: 10 (dez) dias úteis.

4.1.10 Não deverá haver carência para o início da utilização dos serviços pelos beneficiários de cada cartão;

4.1.11 Local de Entrega dos cartões eletrônicos, sem crédito: Diretoria de Gestão de Pessoas, Sede do Ministério Público, sito à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Bahia, CEP 41.745-004;

4.1.11.1 A qualquer tempo o **Ministério Público** poderá solicitar à **CONTRATADA** a alteração do local de entrega dos cartões, na cidade de Salvador - BA;

4.1.12 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.1.13 Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: nome de identificação do **CONTRATADO**, personalização do **Ministério Público** através de razão social, nome do usuário, número sequencial de controle individual e data de validade.

4.1.14 Não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), assim como não será cobrada nenhuma taxa no caso de emissão de segunda via ou reenvio de cartão.

4.1.15 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.1.16 Os créditos remanescentes não utilizados, em caso de cartões bloqueados, deverão ser disponibilizados ao beneficiários através de reemissão de nova via do cartão.

4.1.17 Em caso de verificação e manifestação expressa, pelo **Ministério Público**, da ocorrência de pedido de efetivação de crédito indevido (a beneficiário que não fazia jus ao auxílio ou ao montante indicado), a **CONTRATADA** deverá possibilitar o estorno do valor e emissão de nota de crédito, em favor do **Ministério Público**;

4.1.18 O **Ministério Público** poderá solicitar o cancelamento de cartões dos beneficiários desligados do seu quadro funcional ou que deixem de fazer jus ao benefício, e solicitar o respectivo estorno dos créditos não utilizados;

4.1.19 Os créditos efetuados nos cartões permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários independentemente da frequência do uso do cartão. Após a rescisão do contrato, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, 90 (noventa) dias, devendo a **CONTRATADA** enviar para o **Ministério Público**, quando solicitada, listagem com os nomes dos usuários de cartões e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

4.1.20 A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de atendimento ao usuário do cartão através de central telefônica, internet e/ou aplicativo, para consulta de saldo e extrato, consulta de rede credenciada, bloqueio e solicitação de segunda via de cartão nos casos de perda, furto, roubo ou extravio;

4.1.21 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita do tipo 0800 ou local do tipo 4004, para que o **Ministério Público** possa solucionar demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

## 4.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elementos de Despesa
40.101.0028	00	03.122.503.2013	33.90.46

## 4.3. DOS PREÇOS

4.3.1 A Taxa de Administração a ser aplicada será de **xxx%** (**xxx** por cento), incidente sobre o valor total bruto dos créditos solicitados e efetivamente realizados em favor dos servidores do **Ministério Público**;

4.1.1 A Taxa de Administração não poderá ser acrescida ou deduzida dos valores creditados nos cartões fornecidos aos servidores do **Ministério Público**;

4.1.2 À título de remuneração, será ressarcido à **CONTRATADA** o valor total dos créditos efetivados por pedido, aplicada a taxa de administração pactuada no **item 4.1**;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se o contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais);



4.2.1 O valor global anual estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de cargas/recargas efetivamente realizadas e comprovadas;

4.2.2 O valor total estimado do contrato poderá ser alterado no curso da vigência contratual, em razão da variação no quantitativo de servidores beneficiários e/ou correção no valor facial do auxílio-alimentação estabelecido pelo **Ministério Público**;

4.3 A Taxa de Administração estabelecida no Contrato engloba todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos, bem como:

4.3.1 A disponibilização, implantação e manutenção de sistema operacional informatizado;

4.3.2 A manutenção da rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**;

4.3.3 O fornecimento de cartões eletrônicos e respectivas segundas vias, sempre que necessário.

#### 4.4. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.4.1 Os faturamentos referentes aos serviços objeto do contrato serão efetuados após a execução de cada serviço;

4.4.1.1 O valor de cada faturamento será obtido pelo valor do crédito solicitado em cada pedido, aplicada a Taxa de Administração;

4.4.1.2 A execução do serviço será considerada somente a partir da data da efetiva disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos dos usuários;

4.4.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da fatura e da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais certidões/documentos cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **Ministério Público**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

4.4.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

#### 4.5 DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.5.1 A taxa de administração não é passível de reajustamento durante a vigência do contrato;

4.5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser instaurada pelo **Ministério Público**, entretanto, quando este pretender recompor a taxa





que se tornou excessiva, de modo a compatibilizá-la com os percentuais praticados no mercado;

4.5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### 4.6 DA VIGÊNCIA:

4.6.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a começar em xx de xxxx de 2018 e a terminar em xx de xxxx de 2019, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

#### 4.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das determinações contidas no **item 4.1** deste Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

4.7.1 Emitir e fornecer os cartões eletrônico com chip, bem como as segundas vias de cartão, quando necessário, sem ônus para o **Ministério Público**.

4.7.2 Manter a segurança do sistema de impressão, processamento e circulação dos cartões eletrônicos;

4.7.2.1 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os eventuais prejuízos decorrentes de atos criminosos (tais como roubo, furto, clonagem, apropriação indébita, estelionato e fraude), perecimento, extravio, erros e defeitos de impressão, inutilização total ou parcial dos cartões;

4.7.3 Disponibilizar nos prazos definidos no contrato os créditos dos cartões eletrônicos, com o valor, por beneficiário, definido pelo **Ministério Público**

4.7.4 Apresentar relação contendo a Rede Credenciada, na capital e Interior do Estado da Bahia, equipada para aceitar as transações objeto da contratação;

4.7.4.1 A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato (e como condição para tal ato), a comprovação de atendimento a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de cada um dos quantitativos de estabelecimentos indicados no item 2.4.1 e seus subitens;

4.7.4.2 Fica consignado o prazo limite de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do contrato, para que a Contratada comprove a totalidade do quantitativo de estabelecimentos exigidos;

4.7.5 Organizar e providenciar o credenciamento de novos estabelecimentos sempre que solicitados pelo **Ministério Público** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

4.7.6 Garantir a manutenção e ampliação da Rede Credenciada, sem restrição de localidade, de acordo com as necessidades do **Ministério Público**;

4.7.6.1 A rede de estabelecimentos credenciados ativos no ramo de alimentação/refeição, deve respeitar o mínimo exigido neste Termo de Referência, para atender as necessidades dos servidores do Ministério Público, da capital e interior do Estado;





4.7.6.2 Na hipótese de descredenciamento de estabelecimentos, providenciar um número igual ou superior de novos estabelecimentos para credenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

4.7.7 Apresentar ao **Ministério Público**, quando solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ativos;

4.7.8 A critério do **Ministério Público** poderá ser exigida cópia dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados;

4.7.9 Fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, bem como para verificar a real aceitação dos cartões alimentação e refeição;

4.7.10 Garantir com que os estabelecimentos credenciados mantenham, em local visível e de fácil identificação, adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;

4.7.11 Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos cartões utilizados, independente da vigência do Contrato, ficando de logo estabelecido de que o **Ministério Público** não responderá solidária ou subsidiariamente, por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.7.12 Disponibilizar sistema informatizado que permita o a solicitação e gerenciamento dos serviços contratados, através de relatórios gerenciais de controle de despesas, processamento dos pedidos e das informações nos cartões, identificação do portador do cartão, tipos de produtos, data do fornecimento, sempre em base gerencial de dados disponível para o **Ministério Público**;

4.7.13 Dispor de serviço de atendimento ao usuário do cartão pela internet ou aplicativo para consulta de saldo e extrato, bloqueio de cartão nos casos de roubo ou extravio;

4.7.14 Disponibilizar serviço telefônico de atendimento ao cliente, com ligação gratuita do tipo 0800 ou local do tipo 4004, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse dos beneficiários, em especial de perda, furto, roubo ou extravio dos cartões.

4.7.14.1 O serviço de atendimento ao cliente – SAC deverá permitir o bloqueio imediato do cartão, em caso de perda, furto, roubo ou extravio, com imediata solicitação de segunda via.

4.7.15 Garantir a manutenção permanente do Sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados;

4.7.16 Garantir o reembolso ao **Ministério Público** de créditos estornados dos cartões, no prazo consignado;

#### 4.8 DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **Ministério Público**, além das obrigações legais, obriga-se a:

4.8.1 Requisitar os Serviços, à **CONTRATADA** de acordo com as necessidades, estabelecendo a quantidade e valores a serem fornecidos;



4.8.2 Solicitar o cancelamento de cartões dos beneficiários desligados do quadro do **Ministério Público** ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno dos créditos não utilizados.

4.8.3 Acompanhar os pedidos de estornos de créditos e emissão de nota de crédito respectiva para abatimento em nota fiscal/fatura a ser indicada.

4.8.4 Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões eletrônicos.

4.8.5 Realizar o pagamento da fatura acompanhada da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, conforme item **4.4.2** deste Termo de Referência.

4.8.6 Manter os beneficiários informados de toda a rede de estabelecimentos credenciados da **CONTRATADA**;

4.8.7 Solicitar formalmente à **CONTRATADA** a inclusão de novos estabelecimentos na sua rede credenciada, conforme a demanda apresentada por seus servidores;

4.8.8 O **Ministério Público** poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da **CONTRATADA**.

#### **4.9 DA FISCALIZAÇÃO**

4.9.1 O Ministério Público designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para realizar a fiscalização contratual.

### **5. ANEXO - PLANILHA DE COTAÇÃO (PCT)**



### PLANILHA DE COTAÇÃO (PCT)

<b>OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO</b> , através de cartão magnético ou eletrônico com chip de segurança, aos servidores do <b>CONTRATANTE</b> lotados na Capital e Interior do Estado da Bahia,	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
Taxa de Administração, em percentual, com duas casas decimais, incidente sobre o valor total dos produtos a serem fornecidos:	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Não será admitida Taxa de Administração superior a <b>0,0% (zero por cento)</b> . Aceitável taxa de administração negativa.	

DADOS DO LICITANTE:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
BANCO/AGENCIA:	Nº CONTA CORRENTE:
RESPONSÁVEL LEGAL:	
Nº TEL/CEL com DDD:	E-MAIL:
Local e data,                    ____/____/____	
Nome/CPF (Assinatura <b>Representante legal</b> )	



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA **xxxxx**, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº **xxxx**/2018 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA **XXXXXXXXXXXX****, CNPJ nº. **XXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão **xxxxxx** nº **XXX/201X**, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.28993/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios dos tipos Alimentação e Refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança, a servidores do **CONTRATANTE**, do seu quadro de cargos ou a ele cedidos, lotados na Capital e Interior do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado:

1.2.1 O fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios in natura (função alimentação) ou refeições prontas (função refeição);

1.2.2 A existência e a manutenção de rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**, na forma definida pela legislação pertinente e conforme condições descritas neste instrumento;

1.2.3 A implantação, disponibilização e manutenção de sistema operacional informatizado para gerenciamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de execução indireta na modalidade empreitada por preço global;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato compreendem a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de benefícios nas modalidades alimentação e refeição, através de do produto cartão eletrônico com chip de segurança, observadas as seguintes características e condições:



2.2.1 Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** poderão ser utilizados nas seguintes modalidades, conforme opção de cada beneficiário:

2.2.1.1 Cartão Alimentação: utilizado para aquisição de serviços de gêneros alimentícios *in natura* em supermercados, mercados e assemelhados;

2.2.1.2 Cartão Refeição: utilizado para aquisição de refeição pronta em estabelecimentos comerciais (restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados);

2.2.2 Os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão ser recarregáveis e conter créditos em reais, de acordo com as quantidades e valores indicados pelo **CONTRATANTE**, e operarem através de autorização de débito mediante senha individual, secreta e intransferível;

2.2.2.1 Cada cartão deverá dispor dos seguintes dados: nome de identificação da **CONTRATADA**, personalização do **CONTRATANTE** através de razão social e nome do usuário, número sequencial de controle individual e data de validade;

2.2.2.2 Deverão ser disponibilizados cartões provisórios vinculados ao CNPJ do **CONTRATANTE** (cartão do tipo RH/*no name*), sempre que solicitados, e sem custo adicional para aquele;

2.2.2.3 Não deverá ser cobrada qualquer tipo de taxa para cobertura de despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), nem mesmo para a hipótese de emissão de segunda via ou reenvio de cartão;

2.2.2.4 Os cartões deverão obedecer a padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

2.2.3 Local de Entrega dos cartões eletrônicos, sem crédito: Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE**, localizada na sua Sede CAB, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Bahia, CEP 41.745-004;

2.2.3.1 A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a alteração do local de entrega dos cartões, na cidade de Salvador - BA;

2.2.4 Prazos de entrega dos produtos e execução dos serviços (contados da data do pedido pelo **CONTRATANTE**):

2.2.4.1 Cartões eletrônicos novos (novos beneficiários) e segundas vias: 05 (cinco) dias úteis;

2.2.4.2 Disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos com os valores indicados pelo **CONTRATANTE**: 03 (três) dias úteis;

2.2.4.2.1 A **CONTRATADA** deverá possuir a opções de crédito instantâneo (*on line*), a ser disponibilizado no mesmo dia da realização do pedido, que poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** em ocasiões excepcionais;

2.2.4.3 Devolução de créditos não utilizados/estornados: 10 (dez) dias úteis.

2.2.4 Não deverá haver carência para o início da utilização dos serviços pelos beneficiários de cada cartão;



2.2.5 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados;

2.2.6 Os créditos efetuados nos cartões deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários independentemente da frequência do uso do cartão;

2.2.7 Em caso de verificação e manifestação expressa, pelo **CONTRATANTE**, da ocorrência de pedido de efetivação de crédito indevido (a beneficiário que não fazia jus ao auxílio ou ao montante indicado), a **CONTRATADA** deverá possibilitar o estorno do valor e emissão de nota de crédito, em favor do **CONTRATANTE**;

2.2.8 O **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento de cartões dos beneficiários desligados do seu quadro funcional ou que deixem de fazer jus ao benefício, e solicitar o respectivo estorno dos créditos não utilizados;

2.2.9 Em caso de cartões bloqueados, os créditos remanescentes não utilizados deverão ser disponibilizados aos beneficiários através de reemissão de nova via do cartão, sem custo adicional;

2.2.10 Após a rescisão do contrato, deverão ser mantidas as mesmas condições do serviço por, no mínimo, 90 (noventa) dias, devendo a **CONTRATADA** enviar para o **CONTRATANTE**, quando solicitado, listagem com os nomes dos usuários de cartões e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos;

2.2.11 A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de atendimento ao cliente tanto através de central telefônica quanto por meio virtual (site e/ou aplicativo);

2.2.11.1 O serviço deverá disponibilizar, minimamente, opções de: consulta de saldo e extrato, consulta de rede credenciada, bloqueio e solicitação de segunda via de cartão nos casos de perda, furto, roubo ou extravio;

2.2.11.2 A central telefônica de atendimento ao cliente (*call center*) deverá ser operada com ligação gratuita do tipo 0800 ou local do tipo 4004, inclusive para que o **CONTRATANTE** possa solucionar demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

2.2.11.2.1 O serviço deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, e receber comunicações de interesse dos beneficiários, em especial de perda, furto, roubo ou extravio dos cartões;

2.2.11.3 O serviço de atendimento ao cliente – SAC deverá permitir o bloqueio imediato do cartão, em caso de perda, furto, roubo ou extravio, com imediata solicitação de segunda via;

2.3 A quantidade de serviços a serem executados e os quantitativos de cada modalidade de produtos a serem utilizados durante a vigência do contrato serão definidos pelo **CONTRATANTE** e solicitados à **CONTRATADA**, através de **sistema operacional informatizado** por esta disponibilizado;

2.3.1 O sistema operacional informatizado deverá:

2.3.1.1 Permitir a solicitação e o gerenciamento dos serviços contratados, através de relatórios gerenciais de controle de despesas, processamento das informações nos cartões, identificação do portador de cada cartão, tipos de produtos, data do fornecimento, sempre em base gerencial de dados disponível para o **CONTRATANTE**;

2.3.1.2 Possibilitar a operação pelo **CONTRATANTE** via web, para as transações mínimas de: gerenciamento e solicitação dos serviços contratados; bloqueio e/ou cancelamento de cartão; solicitação de segundas vias de cartão; solicitação de crédito; e verificação de saldos;

2.3.1.3 Possuir manutenção permanente, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados;

2.3.2 As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pelo **CONTRATANTE**, em meio magnético, arquivo virtual (arquivo .txt ou planilha .xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definido pela **CONTRATADA**;

2.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar ampla rede de estabelecimentos credenciados nas modalidades Alimentação e Refeição, em todos os Estados brasileiros, com ênfase no Estado da Bahia, que atenda satisfatoriamente os servidores do **CONTRATANTE** em termos de qualidade, quantidade e preço, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação;

2.4.1 A Rede Credenciada deve ser apresentada separadamente para as modalidades alimentação e refeição, por ordem alfabética de localidade, contendo no mínimo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos, observados os seguintes requisitos:

2.4.1.1 Para a modalidade Cartão **Alimentação**, a **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

2.4.1.1.1 No mínimo, estabelecimentos nos ramos de hipermercados, supermercados, mercearias, padarias, confeitarias, açougues, hortifrutigranjeiros, sacolões, peixarias e estabelecimentos similares, que forneçam alimentos in natura.

2.4.1.1.2 Nos municípios de Salvador e região metropolitana e em todas as capitais brasileiras, no mínimo, 03 (três) redes de hipermercados, assim considerados, conforme definição abaixo:

a) Hipermercado é o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

b) Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).





2.4.1.1.3 Quantitativo mínimo de **1.500 (um mil e quinhentos)** estabelecimentos credenciados em Salvador e Região Metropolitana;

2.4.1.1.4 Quantitativo mínimo de **3.000 (três mil)** estabelecimentos credenciados em todo o Estado da Bahia;

2.4.1.2 Para a modalidade Cartão **Refeição**, a **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

2.4.1.2.1 No mínimo, restaurantes, bares, padarias delicatessens, cafés, confeitarias e estabelecimentos similares, que forneçam refeições prontas de consumo imediato;

2.4.1.2.2 No mínimo, 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos nas praças de alimentação dos shoppings de Salvador e região metropolitana, dos municípios de Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Vitória da Conquista e de todas as capitais brasileiras;

2.4.1.2.3 Quantitativo mínimo de **1.500 (um mil e quinhentos)** estabelecimentos credenciados em Salvador e Região Metropolitana;

2.4.1.2.4 Quantitativo mínimo de **3.000 (três mil)** estabelecimentos credenciados em todo o Estado da Bahia;

2.4.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, **no momento da assinatura do contrato (e como condição para tal ato)**, a comprovação de atendimento a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de cada um dos quantitativos de estabelecimentos indicados no **item 2.4.1 e seus subitens**;

2.4.2.1 Fica consignado o prazo limite de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste contrato, para que a **CONTRATADA** comprove a totalidade do quantitativo de estabelecimentos exigidos nesta **Cláusula**;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.6 A atuação dos profissionais envolvidos na execução contratual deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.7 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.8 O recebimento mensal dos serviços ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;



2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.10 O recebimento definitivo de cada parcela do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades e prerrogativas previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidades Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101/0028	100	03.122.503.2013	9900	33.90.46

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A Taxa de Administração a ser aplicada será de **xxx%** (**xxx** por cento), incidente sobre o valor total bruto dos créditos solicitados e efetivamente realizados em favor dos servidores do **CONTRATANTE**;

4.1.1 A Taxa de Administração não poderá ser acrescida ou deduzida dos valores creditados nos cartões fornecidos aos servidores do **CONTRATANTE**;

4.1.2 À título de remuneração, será ressarcido à **CONTRATADA** o valor total dos créditos efetivados por pedido, aplicada a taxa de administração pactuada no **item 4.1**;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais);

4.2.1 O valor global anual estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de cargas/recargas efetivamente realizadas e comprovadas;

4.2.2 O valor total estimado do presente contrato poderá ser alterado no curso da vigência contratual, em razão da variação no quantitativo de servidores beneficiários e/ou correção no valor facial do auxílio-alimentação estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

4.3 A Taxa de Administração estabelecida neste Contrato engloba todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal



disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos, bem como:

4.3.1 A disponibilização, implantação e manutenção de sistema operacional informatizado;

4.3.2 A manutenção da rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**;

4.3.3 O fornecimento de cartões eletrônicos e respectivas segundas vias, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados após a execução de cada serviço;

6.1.1 O valor total de cada faturamento será obtido a partir da multiplicação entre o valor do crédito solicitado em cada pedido e a taxa de administração;

6.1.2 Para fins de faturamento, o recebimento definitivo mensal da execução contratual será considerado somente a partir das datas de efetiva disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos;

6.2 O pagamento relativo a cada faturamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões/documentos cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais/faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;



6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A taxa de administração prevista no **item 4.1** não é passível de reajustamento durante a vigência do contrato;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor a taxa que se tornou excessiva, de modo a compatibilizá-la com os percentuais praticados no mercado;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em **xx** de **xxxxxx** de 201**x** e a terminar em **xx** de **xxxxxx** de 201**x**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Emitir e fornecer os cartões eletrônicos com chip, bem como as segundas vias de cartão, quando necessário, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.2 Manter a segurança do sistema de impressão, processamento e circulação dos cartões eletrônicos;

9.2.1 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os eventuais prejuízos decorrentes de atos criminosos (tais como roubo, furto, clonagem, apropriação indébita, estelionato e fraude), perecimento, extravio, erros e defeitos de impressão, inutilização total ou parcial dos cartões;

9.3 Disponibilizar, nos prazos definidos neste contrato, os créditos nos cartões eletrônicos, de acordo com os valores por beneficiário definidos pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;



9.4 Garantir a organização, a manutenção e a ampliação da sua rede de estabelecimentos credenciados, na capital e interior do Estado da Bahia, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação, sem restrição de localidade;

9.4.1 A rede de estabelecimentos credenciados ativos no ramo de alimentação/refeição, deve respeitar o mínimo exigido neste contrato, para atender às necessidades dos servidores do **CONTRATANTE**, na capital e interior do Estado;

9.4.2 A **CONTRATADA** deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** de credenciamento de novos estabelecimentos, na capital e no interior do Estado da Bahia;

9.4.3 Na hipótese de descredenciamento de estabelecimento(s), a **CONTRATADA** deverá providenciar um número igual ou superior de novos estabelecimentos credenciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ativos.

9.5.1 A critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida cópia dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados.

9.6 Fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade e verificar a real aceitação dos cartões alimentação e refeição;

9.7 Garantir que os estabelecimentos credenciados mantenham, em local visível e de fácil identificação, adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;

9.8 Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos cartões utilizados, independentemente da vigência deste contrato, ficando de logo estabelecido de que o **CONTRATANTE** não responderá (seja solidária ou subsidiariamente) por quaisquer reembolsos, os quais se constituem de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.9 Disponibilizar e manter sistema operacional informatizado que permita a solicitação e gerenciamento dos serviços contratados, a execução de todos os procedimentos descritos na **Cláusula Segunda**, além da utilização dos cartões eletrônicos na rede credenciada;

9.9.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados;

9.10 Dispor de central de atendimento telefônico aos usuários, nos termos do **item 2.2.11 e subitens** deste contrato, bem como de serviço de atendimento virtual aos usuários (site e/ou aplicativo) para consulta de saldo e extrato, e bloqueio de cartão nos casos de furto, roubo, perda, extravio ou situações correlatas;

9.11 Garantir o estorno e consequente reembolso integral ao **CONTRATANTE**, no prazo consignado neste instrumento, de créditos existentes em cartões fornecidos em razão deste contrato, quando por aquele solicitado;

9.12 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, não podendo



eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, inoperabilidade de sistema, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção de toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;

9.14 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.17.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.18 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.19 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.20 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato.

9.21 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**.

9.22 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as normas vigentes e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.23 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação





pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

9.24 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

9.25 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Requisitar os serviços à **CONTRATADA** de acordo com as necessidades institucionais, estabelecendo quantidades e valores a serem fornecidos;

10.4 Acompanhar os pedidos de estornos de créditos e de emissão das notas de crédito respectivas, para abatimento em nota fiscal/fatura a ser indicada;

10.5 Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões eletrônicos;

10.6 Manter os servidores informados de toda a rede de estabelecimentos credenciados à **CONTRATADA**;

10.7 Solicitar formalmente à **CONTRATADA** a inclusão de novos estabelecimentos na sua rede credenciada, conforme a demanda apresentada por seus servidores;

10.8 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;





11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

11.7 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;



12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não diverjam deste ajuste.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente

**CONTRATADA**  
Representante Legal  
Cargo